



RELATÓRIO N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2018, na origem), do Poder Executivo, que *cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso.*

SF/18759.61178-00

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2016, na origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

O projeto contém catorze artigos, que dispõem sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da instituição federal que se pretende criar. O campus de Rondonópolis da UFMT passa a integrar a UFR e inclui a transferência automática: dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade; dos alunos regulamente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFR, também independentemente de qualquer outra exigência; dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFMT, disponibilizados para funcionamento do *campus* na data de entrada em vigor desta Lei.

O acervo patrimonial da UFR será formado, além de pelos bens alocados por ela incorporados, pelos bens e direitos que ela venha a adquirir ou



que sejam doados por entes ou entidades públicos ou privados, de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Para compor a estrutura organizacional da UFR e o quadro de pessoal são criados, dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior, duzentos e vinte e nove cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, (previsto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005). Cria, ainda, no âmbito do Poder Executivo, quarenta e cinco novos Cargos de Direção (CD), 267 Funções Gratificadas (FG). Através de transformação de cargos, criados pela Lei 12.677 de 25 de junho de 2012, a proposição cria um cargo de Reitor e um de Vice-Reitor.

Conforme exposto na Exposição de Motivos Interministerial n.º 00023/2016 MEC/MP, a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente o aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Após o exame pelas Comissões, foi aprovada em Plenário naquela Casa.

No Senado Federal, a matéria vem exclusivamente a esta Comissão, antes de seguir para votação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O campus de Rondonópolis está vinculado à direção central da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá. A criação da Universidade Federal de Rondonópolis representa a independência em relação à direção central da UFMT permitindo assim, autonomia orçamentária, grande avanço na realização de pesquisas, prioritariamente voltadas para o

SF/18759.61178-00



desenvolvimento agrícola, como também a discussão e planejamento de novos cursos, incluindo os voltados para a pequena produção agropastoril.

Rondonópolis está entre as cidades que mais crescem no Brasil. É o segundo maior Produto Interno Bruto de Mato Grosso, resultado da disseminação de tecnologia e da gestão empresarial no campo, o que lhe proporciona dinamismo econômico e competitividade no setor do agronegócio. É um polo de produção, que contribui para fazer de Mato Grosso o campeão nacional de produção de soja, algodão e carne, além de milho, sorgo e cana-de-açúcar.

Tem sua localização estratégica – está no entroncamento de duas das principais rodovias do Centro-Oeste brasileiro, as BRs 364 e 163, que fazem a ligação entre o Norte e o Sul do país. Rondonópolis é, também, sede do maior terminal ferroviário da América do Sul, de propriedade da América Latina Logística. A cidade ainda reúne as maiores empresas de transporte de cargas rodoviárias e um aeroporto com capacidade para receber aviões de grande porte.

Como é uma região que se destaca pelo agronegócio e pela agricultura familiar, é importantíssima a contribuição desta universidade com a oferta sistemática de uma formação focada nas carências profissionais da região. Outro ponto de destaque é o que enfoca a agroecologia, que tem por objetivo garantir projetos para o meio ambiente e proporcionar novas oportunidades por meio de cursos como Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, articulados com as necessidades regionais.

Com a criação da Universidade Federal de Rondonópolis, almejasse o atendimento a algumas necessidades sociais e regionais, como por exemplo, acessibilidade da população à educação de nível superior, a relação recíproca entre o desenvolvimento social e econômico e o acesso à Educação por toda a sociedade, como também a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão no contexto cultural, socioambiental, econômico e político da região e, por fim, o fortalecimento da política de interiorização e democratização do ensino superior.

SF/18759.61178-00



O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018, preenche os requisitos constitucionais, uma vez que é competência comum entre os entes federativos, nos termos do inciso V do art. 23, do texto da Carta Magna “[...] proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. De igual modo, tem a União competência legislativa, de acordo com o inciso IX, do art. 24, para legislar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

No âmbito da juridicidade, a proposição não afronta os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica com os mesmos.

Em relação ao impacto orçamentário e financeiro da criação da UFR, ressaltamos o aproveitamento da estrutura já existente da UFMT e a determinação do art. 12 do projeto de lei de que o provimento dos novos cargos e funções previstos ficará condicionado à expressa autorização da lei orçamentária anual. Além disso, os cargos efetivos para formação do quadro de pessoal da Universidade Federal de Rondonópolis serão aqueles hoje ocupados e vagos no quadro de pessoal da UFMT, hoje disponibilizados para funcionamento do *campus* de Rondonópolis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2016, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18759.61178-00